

Direcção Geral da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 22:363

Considerando que se encontra vago o lugar de adjunto do director geral da segurança pública pelo falecimento do major de infantaria Joaquim António Marques Júnior, e que tal lugar, criado pelo artigo 6.º do decreto n.º 21:194, de 4 de Maio de 1932, não é de manter, por desnecessário, mormente depois da publicação do decreto n.º 22:151, de 23 de Janeiro do corrente ano, que reduziu consideravelmente os respectivos serviços;

Considerando que um dos motivos determinantes da criação do aludido lugar foi o da necessidade de que a Direcção Geral da Segurança Pública fizesse parte, por intermédio de um dos seus funcionários superiores, do tribunal colectivo que funciona junto da Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios, nos termos dos artigos 51.º e 74.º do decreto n.º 20:282, de 5 de Setembro de 1931, modificado pelo decreto n.º 21:306, de 9 de Junho de 1932; mas

Considerando que esse objectivo se pode atingir por meio de providências análogas às já estabelecidas no § único do citado artigo 74.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de adjunto do director geral da segurança pública, criado pelo artigo 6.º do decreto n.º 21:194, de 4 de Maio de 1932.

Art. 2.º O artigo 51.º do decreto n.º 20:282, de 5 de Setembro de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 51.º Os infractores serão julgados por um tribunal colectivo, com sede em Lisboa, junto da I. G. S. F. G. A., e assim constituído:

- a) Um juiz de direito, que será o presidente;
- b) Dois assessores, que serão:

O comandante da polícia de segurança pública de Lisboa ou qualquer oficial do comando por elle indicado e um official superior do exército ou da armada.

Art. 3.º O artigo 74.º e o seu parágrafo do citado decreto n.º 20:282 passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 74.º O tribunal colectivo, que funciona junto da I. G. S. F. G. A., terá o seguinte pessoal:

Um presidente (juiz de direito);

Dois assessores (o comandante da polícia de segurança pública de Lisboa ou o official do comando por elle indicado e um official do exército ou da armada).

Um promotor (consultor jurídico da I. G. S. F. G. A.).

Um escrivão.

Um ajudante de escrivão.

Um contínuo, que desempenhará também as funções de official de diligências.

§ único. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo sub-director da polícia de investigação criminal de Lisboa ou pelo juiz adjunto da mesma polícia que o respectivo director designar, e os assessores por quaisquer dos officiais da polícia de segurança pública de Lisboa indicados pelo director geral da segurança pública.

Art. 4.º As remunerações especiais a abonar ao vogal assessor efectivo da polícia de segurança e aos substitutos do juiz presidente e dos assessores durante os períodos de desempenho efectivo das respectivas funções serão arbitradas por despacho do Ministro do Interior, sob proposta do director geral da segurança pública, mas nunca poderão elevar-se a mais de dois terços do quantitativo estipulado para os funcionários substituídos.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordete Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral de Assisténcia

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:384

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de Vila Nova de Fozcoa, e bem assim os respectivos vencimentos annais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.500\$00
1 enfermeira	720\$00
1 capelão (serviço gratuito).	
1 cozinheira	720\$00
1 cobrador	400\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Decreto n.º 22:385

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da Guarda, e bem assim os respectivos vencimentos annais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal do culto:	
2 capelães, cada um com 2.400\$	4.800\$00
1 capelão	1.500\$00
1 sacristão	2.400\$00
Pessoal da secretaria:	
1 tesoureiro	2.400\$00
1 escriptorário	2.400\$00
1 andador	600\$00

Pessoal de farmácia:	
1 farmacêutico	2.400\$00
1 praticante de farmácia	4.800\$00

Pessoal do hospital:	
1 director clínico	2.100\$00
2 médicos, cada um com 1.800\$	3.600\$00
1 enfermeiro	1.800\$00
11 enfermeiras, cada uma com 60\$	660\$00
6 criadas, cada uma com 360\$.	2.160\$00
1 hortelão	600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Decreto n.º 22:386

Por iniciativa da Direcção Geral de Saúde, e com o apoio do Governo, foi solicitada no ano de 1930 a atenção da Fundação Rockefeller, no sentido de ser olhada a possibilidade de uma colaboração entre o departamento de saúde pública dessa instituição e os serviços de sanidade portuguesa.

Depois de longo estudo sobre os trabalhos sanitários prosseguidos em Portugal, resolveu a Fundação Rockefeller incorporar o nosso País, a partir do ano de 1933, na lista daqueles a que presta a sua colaboração em matéria de defesa de saúde pública.

Torna-se necessário, reconhecendo o alcance desta resolução da Fundação Rockefeller, providenciar de maneira a que ela seja efectivada conforme as conveniências do serviço público aconselhem.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força de disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral de Saúde autorizada a entrar em colaboração com a Fundação Rockefeller, para a aplicação de medidas que interessem ao progresso e desenvolvimento dos serviços técnicos da sua competência.

Art. 2.º Os termos e condições necessários para efectivar essa colaboração, bem como para a aplicação das verbas autorizadas em orçamento, serão oportunamente propostos pela Direcção Geral de Saúde e submetidas a despacho do Ministro do Interior.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:387

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de se poder satisfazer despesas com o despacho de livros na Alfândega de Lisboa para a biblioteca do Congresso da República, referentes ao ano económico de 1931-1932, cuja importância se encontra abrangida pelas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no total de 163\$25.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 5:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 380.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, a importância de 163\$25, referente à despesa com o despacho de livros na Alfândega de Lisboa para a biblioteca do Congresso da República, no ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Decreto n.º 22:388

Convindo que a distribuição dos serviços de administração naval das brigadas da armada se faça diferentemente do que se encontra estabelecido no artigo 46.º do decreto n.º 764, de 17 de Agosto de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que quando nas brigadas da armada prestem serviço dois oficiais da administração naval, o menos graduado, ou mais moderno, além de ser